

Re: Edital Fhemig 01/2021

Quarta, Agosto 04, 2021 15:38 -03



FHEMIG PARCERIA parceria@fhemig.mg.gov.br

Para

Carina Maia

Prezada Carina,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado em nome da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, **seguem abaixo respostas para os questionamentos realizados:**

QUESTIONAMENTO: Considerando a previsão no Anexo II, Critérios para Avaliação das propostas:

"2.7. Os documentos apresentados para os critérios citados devem atender à seguinte regra: documentos apresentados para pontuar nos critérios "2.5 - Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com até 135 leitos", "2.6 - Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com mais de 135 leitos" e "2.9 - Comprovação de experiência anterior com contrato de gestão na área da saúde celebrado com o Poder Público", não podem ser apresentados para pontuar no critério "2.7 - Comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde – e vice-versa.

Bem como, considerando:

"2.7. Comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde A comissão julgadora irá avaliar apresentação de documentos que comprovem prestação direta ou parceria para a prestação de serviços de saúde diretamente oferecidos ao paciente. A comissão julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada experiência comprovada, conforme descrito neste critério e no item 3.2 a) do Edital, limitado a 06 (seis) pontos. Para comprovar a gestão a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital."

Indaga-se: Se o contrato de prestação de serviços firmado entre o Ente Público e a Entidade apresentado para comprovar os itens 2.5 e 2.6 não podem ser apresentados para comprovação do item 2.7, quais os documentos específicos serão aceitos para a pontuação do item 2.7?

Todos as demais opções previstas no item 3.2 do Edital, (como por exemplo a.1 CEBAS, a.2 ONA, a.3 ISO 9001, a.5 Residência Médica) poderão ser apresentadas e aceitas para pontuação no critério 2.7? Caso negativo, quais documentos serão aceitos para pontuar este critério?

RESPOTA: Em relação ao questionamento "Se o contrato de prestação de serviços firmado entre o Ente Público e a Entidade apresentado para comprovar os itens 2.5 e 2.6 não podem ser apresentados para comprovação do item 2.7, quais os documentos específicos serão aceitos para a pontuação do item 2.7?", destacamos que:

Tendo em vista a regra citada no questionamento, cabe à proponente definir e optar, entre sua documentação, qual(is) comprovante(s) irá encaminhar para cada critério observando as regras previstas no Edital. Ou seja, de acordo com a regra geral mencionada acima, caso a proponente opte por apresentar determinado documento para pontuar nos critérios 2.5, 2.6 ou 2.9, este mesmo documento não poderá ser apresentada para o critério 2.7, e vice-versa.

A proponente deve estar atenta para os aspectos que devem ser comprovados para pontuação em cada critério. O questionamento diz respeito especificamente ao critério 2.7:

2.7. Comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde

A comissão julgadora irá avaliar **apresentação de documentos que comprovem prestação direta ou parceria para a prestação de serviços de saúde diretamente oferecidos ao paciente.**

A comissão julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada experiência comprovada, conforme descrito neste critério e no item 3.2 a) do Edital, limitado a 06 (seis) pontos.

Para comprovar a gestão a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital. (grifo nosso)

Dessa forma, a “comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde” é requisito para pontuação no critério 2.7, pela “apresentação de documentos que comprovem prestação direta ou parceria para a prestação de serviços de saúde diretamente oferecidos ao paciente”.

Conforme consta na descrição do critério em comento, as alíneas “a.7” e “a.8”, do item 3.2 do Edital, estabelecem quais documentos podem ser submetidos à análise, vejamos:

“a.7) Serão considerados documentos de comprovação de experiência para fins de pontuação nos critérios 2.3 a 2.11 do Anexo II deste edital: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres;

a.8) Os documentos de comprovação de experiência apresentados para fins de pontuação nos critérios 2.3 a 2.11 do Anexo II deste edital serão aceitos apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

a.8.1) comprovante da aprovação da prestação de contas;

a.8.2) relatórios parciais de execução, monitoramento ou de avaliação, caso previstos na legislação específica do instrumento jurídico apresentado, emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados;

a.8.3) declaração ou atestado de execução e regularidade, emitido pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados.” (grifo nosso)

Em relação ao questionamento, **“Todos as demais opções previstas no item 3.2 do Edital, (como por exemplo a.1 CEBAS, a.2 ONA, a.3 ISO 9001, a.5 Residência Médica) poderão ser apresentadas e aceitas para pontuação no critério 2.7? Caso negativo, quais documentos serão aceitos para pontuar este critério?”**, destacamos que:

Sobre a regra citada, prevista no Anexo II o item “Regra geral para apresentação da proposta”:

“Regra geral para apresentação da proposta:

Como disposto no item “7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS” deste edital, no processo de anexação dos documentos no SEI, a PROPONENTE preencherá eletronicamente o “Formulário de envio de proposta”. Neste formulário, a PROPONENTE deverá apontar quais documentos se referem a cada critério descrito neste anexo. Para fins de pontuação, pode ser apresentado o mesmo documento para comprovar o atendimento a mais de um critério, hipótese que deverá ser indicada no “Formulário de envio de proposta”, com exceção dos documentos apresentados para pontuar nos critérios 2.5, 2.6, 2.9 e 2.7. Os documentos apresentados para os critérios citados devem atender à seguinte regra: documentos apresentados para pontuar nos critérios “2.5 - Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com até 135 leitos”, “2.6 - Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com mais de 135 leitos” e “2.9 - Comprovação de experiência anterior com contrato de gestão na área da saúde celebrado com o Poder Público”, não podem ser apresentados para pontuar no critério “2.7 - Comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde – e vice-versa.” (grifo nosso)

Destacamos que o trecho grifado acima diz respeito somente aos itens citados expressamente na regra: critérios 2.5, 2.6, 2.7 e 2.9. Assim, documentos apresentados para pontuação nos demais critérios podem ser apresentados a outros itens, sendo avaliados pela Comissão Julgadora conforme regra estabelecida em cada critério que a proponente pretender pontuar com o documento. Ou seja, os documentos apresentados para comprovação no

critério 2.8 também podem ser apresentados para o critério 2.7, mas se apresentados para o item 2.7 não podem ser apresentados para os critérios 2.5, 2.6 e 2.9 e vice-versa.

Ressaltamos novamente que a proponente deve estar atenta também para o aspecto que deve ser comprovado para pontuação no critério. Veja que para pontuar no critério 2.7 a proponente precisa de *“comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde”*, pela *“apresentação de documentos que comprovem prestação direta ou parceria para a prestação de serviços de saúde diretamente oferecidos ao paciente”*. De forma que consiga pontuar conforme regras previstas no critério: *“A comissão julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada experiência comprovada, conforme descrito neste critério e no item 3.2 a) do Edital, limitado a 06 (seis) pontos”*.

As regras estabelecidas nos critérios incluem o item 3 DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, do Edital. Nesse ponto é importante voltar a citar as alíneas “a.7” e “a.8” do item 3.2 do Edital, ressaltando que, os documentos previstos nas alíneas “a.7” combinados com os da alínea “a.8” são os adequados para pontuação no item 2.7.

Atenciosamente,

Assessoria de Parcerias

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig
Governo do Estado de Minas Gerais

Em Segunda, Agosto 02, 2021 09:32 -03, "Carina Maia" <gestaoprojetos@saofrancisco.org.br> escreveu:

A Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.025.354/0001-32, e-mail para contato gestaoprojetos@saofrancisco.org.br vem solicitar o seguinte esclarecimento:

Considerando a previsão no Anexo II, Critérios para Avaliação das propostas:

"2.7. Os documentos apresentados para os critérios citados devem atender à seguinte regra: documentos apresentados para pontuar nos critérios "2.5 - Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com até 135 leitos", "2.6 - Comprovação de experiência em gestão de unidade com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com mais de 135 leitos" e "2.9 - Comprovação de experiência anterior com contrato de gestão na área da saúde celebrado com o Poder Público", não podem ser apresentados para pontuar no critério "2.7 - Comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde – e vice-versa.

Bem como, considerando:

"2.7. Comprovação de experiência em gestão de serviços de saúde A comissão julgadora irá avaliar apresentação de documentos que comprovem prestação direta ou parceria para a prestação de serviços de saúde diretamente oferecidos ao paciente. A comissão julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada experiência comprovada, conforme descrito neste critério e no item 3.2 a) do Edital, limitado a 06 (seis) pontos. Para comprovar a gestão a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital."

Indaga-se: Se o contrato de prestação de serviços firmado entre o Ente Público e a Entidade apresentado para comprovar os itens 2.5 e 2.6 não podem ser apresentados para comprovação do item 2.7, quais os documentos específicos serão aceitos para a pontuação do item 2.7?

Todos as demais opções previstas no item 3.2 do Edital, (como por exemplo a.1 CEBAS, a.2 ONA, a.3 ISO 9001, a.5 Residência Médica) poderão ser apresentadas e aceitas para pontuação no critério 2.7? Caso negativo, quais documentos serão aceitos para pontuar este critério?

Att

Carina Maia

Coordenação – Projetos

gestaoprojetos@saofrancisco.org.br

Tel.: (31) 2126-1691

Evite desperdício, não imprima e-mails

 Descrição: ASSINATURA_10-ANOS

--

Atenciosamente,
FHEMIG PARCERIA
FHEMIG